



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 459

ATRIBUI NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 18 E 31, BEM COMO AOS ANEXOS II, III, V E VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

“ Art. 5º – O Quadro de Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes:

I – Classe de Docentes:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Básica I;
- c) Professor de Educação Especial;
- d) Professor de Educação Básica II.

II – Classe de Suporte Pedagógico em Comissão

- a) Diretor de Escola;
- b) Diretor de Escola de Educação Infantil;
- c) Coordenador Pedagógico;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias.
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

d) Vice-Diretor de Escola.

III – Classe de Suporte Pedagógico – Caráter permanente através de Concurso de Provas e Títulos:

a) Supervisor de Ensino.”

Art. 2º – O artigo 18, da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

“ Art. 18 – Os cargos das Classes de Suporte Pedagógico que serão exercidos em jornada de trabalho em disponibilidade plena, com exceção do cargo de Supervisor de Ensino que será exercido com jornada semanal de 30 (trinta) horas.”

Art. 3º – O artigo 31, da Lei Complementar Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

“ Art. 31 – Os professores de Educação Básica II nomeados em caráter permanente através de concurso, ou ocupantes de cargos de suporte pedagógico nomeados em comissão ou em caráter permanente através de concurso, assim como aqueles que prestam serviços em virtude da municipalização de ensino, que apresentarem diploma de mestrado ou doutorado, devidamente autorizado pela CAPES, na área de educação, terão direito a uma promoção de 3 (três) ou 5 (cinco), respectivamente, na escala de vencimentos de sua respectiva classe do Quadro do Magistério Municipal a partir do nível onde se encontrar antes desta promoção.”

Art. 4º – Os anexos II, III e VI onde consta o cargo de Supervisor de Ensino como sendo integrante da Classe de Suporte Pedagógico em Comissão passará a ser integrante da Classe de Suporte Pedagógico em caráter permanente através de concurso público de provas e títulos.



**Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL**

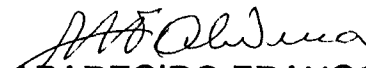
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º – Permanecem em vigor as demais disposições da
Lei Complementar Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006.**

**Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2007.**

**Art. 7º – Revogam-se as disposições em
contrário.**

**Prefeitura do Município de Engenheiro
Coelho, 22 de outubro de 2007.**


**MARIANO APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município**

*Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura do Município na data supra.
Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.*


**FÁBIO ULIAN
Diretor da Secretaria**